



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 2025.  
PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 07 de julho de 2025.

**Matéria:** Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº 52/2023, 058/2024 e 60/2024.

**Autoria:** Mesa Diretora, composta pelos Vereadores Celso Brito – MDB (Presidente), Caio Oliveira – PP (Vice-Presidente), Jussarete Vargas – PDT (Primeira Secretária) e Zilmar Araújo – PP (Segundo Secretário).

**Relator:** Ver. Antônio Almeida Filho – MDB

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 74, de 2025, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº 052/2023, 058/2024 e 60/2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O presente expediente trata de Projeto de Resolução nº 74, de 2025, que dispõe acerca da concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº052/2023, 058/2024 e 60/2024. Inicialmente, importa registrar que, consoante o disposto no art.10, da Constituição Estadual, reproduzido simetricamente na Lei Orgânica do Município, no art. 5º, que os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a um Poder delegar atribuições ao outro. Nesse contexto, no âmbito do Poder Legislativo, a matéria relativa ao presente projeto, é privativa da Câmara Municipal, devendo ser regulamentada por ato próprio, cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora, que é o órgão competente para proposição da matéria. Importa registrar que esta é de repercussão interna na Câmara Municipal, e, portanto, devendo ser regulamentada por ato próprio – Resolução, na forma do disposto no art.51, IV, da CF/88, aplicável simetricamente aos Legislativos Municipais, consoante entendimento assentado pelo TCE/RS no processo 477-02.00/11, em decisão do Tribunal Pleno na sessão realizada em 04/09/2013. Assim, tem-se que quanto ao objeto normativo, registra-se que o ente federado municipal legisla consubstanciado em sua competência legislativa, fulcro o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

que determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O texto projetado no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, é correta, também por força do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal. Assim como também, disposto no Regimento Interno da Câmara (Resolução nº050/2020), art. 114. Por fim, têm-se que a espécie eleita está de acordo com a legislação vigente. Nesse sentido, constata-se conformidade entre a matéria trazida no bojo do Projeto de Resolução. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 74, de 2025, eis que legalmente viável.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Resolução nº 74, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 23/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Resolução nº74, de 2025  
Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

**Ver. Caio Oliveira – PP**

Presidente da CLJRF

**Ver. Antônio Almeida Filho – MDB**

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas – PDT**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Membro da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

